



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO n.º. 2.031 / 2010.**

*Regulamenta o artigo 44 da Lei n.º. 036/2009 e dá outras Providências.*

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita Municipal de Itaquirai MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

**Considerando** o que dispõe o Parágrafo Único do art. 44 da Lei Complementar n.º. 036 de 29 de dezembro de 2009.

**DECRETA:**

- Art. 1º -** Para que o proprietário do imóvel obtenha o benefício de 5% (cinco por cento) de redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, é necessário protocolizar solicitação através de requerimento padrão até o dia 30 do mês outubro de cada ano.
- Art. 2º -** É considerado "EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO" as calçadas que tiverem sido revestidas com material firme, sem degraus ou mudanças abruptas de nível, sem quebras, e que tenham rampa de acesso a cadeirantes para imóveis de esquina.
- Art. 3º -** Somente será permitida falta de calçamento na faixa de permeabilização e de serviços, chamada calçada drenante, contendo grama e estiver limpa e capinada, sob pena de perda do benefício em questão.
- Art. 4º -** Caso o requerente do benefício não seja o proprietário do imóvel, este deverá comprovar sua permissão de uso através de procuração ou de contrato de locação devidamente reconhecido em cartório, ou outro documento que comprove sua autorização de utilização do imóvel, anexando este ao requerimento citado no art. 1º deste Instrumento.
- Art. 5º -** Nos casos de requerimento protocolizados em data posterior a estabelecida no art.1º deste Decreto, o benefício será valido somente para o ano subsequente e desde que, o laudo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

vistoria tenha sido feito até 3 (três) meses antes do lançamento do tributo.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 03 de novembro de 2010.**



**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal